PORTARIA TRT 18ª Nº 2665/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria Regional

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o fluxo interno de comunicação, registro e encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça da documentação relativa a concursos de premiação abertos a magistrados e magistradas, em cumprimento ao art. 7º da Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo Administrativo (Proad) nº 21.978/2025,

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, o dever de conduta irrepreensível na vida pública e particular estabelecido no art. 35, VIII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e a proteção da imparcialidade e da independência judicial consagrada nos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CNJ nº 650, de 29 de setembro de 2025, admite o recebimento de premiação instituída pela administração pública direta ou por entidade sem fins lucrativos, por obra jurídica ou prática inovadora desenvolvida no interesse da Administração Judiciária, desde que a participação no concurso não comprometa a independência funcional;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 7º da referida Resolução atribui ao órgão do Poder Judiciário envolvido o dever de submeter ao Conselho Nacional de Justiça a documentação relativa à concurso aberto à magistratura, tão logo aberto o certame;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 7º da mesma Resolução atribui aos magistrados e às magistradas premiados em concurso promovido por entidade não integrante do Poder Judiciário o dever de prestar informações ao respectivo tribunal assim que recebido o prêmio;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e demonstrar o fluxo interno exigido pelo Conselho Nacional de Justiça no monitoramento da Resolução CNJ nº 650/2025, conforme registrado no doc. 29 do Proad nº 21.978/2025, distinguindo o encaminhamento institucional da documentação do concurso do processamento das informações individuais sobre premiações;

CONSIDERANDO as competências da Presidência e da Corregedoria Regional previstas nos arts. 25, I e XII, 29, V e XI, e 30 do Regimento Interno deste Tribunal,

Biblioteca Digital

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Conjunta institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, os seguintes fluxos administrativos:

I – submeter ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ a documentação relativa a concursos de premiação abertos à magistratura e promovidos por este Tribunal; e

II – receber, instruir, registrar e controlar as informações prestadas por magistrados e magistradas deste Tribunal sobre prêmios recebidos em concursos promovidos por órgãos e entidades não integrantes do Poder Judiciário.

Art. 2º Para o recebimento e o processamento das comunicações individuais previstas nesta Portaria Conjunta, considera-se autoridade competente:

I – o(a) Presidente do Tribunal, em relação aos(às) Desembargadores; e

II – o(a) Corregedor(a) Regional, em relação aos Juízes e às Juízas de primeiro grau de jurisdição.

Parágrafo único. Cabe à autoridade competente zelar para que a participação do(a) magistrado(a) em concurso de premiação não comprometa a sua independência funcional, na forma do caput do art. 7º da Resolução CNJ nº 650/2025.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – concurso de premiação: a seleção pública ou o processo competitivo, instituído pela administração pública direta ou por entidade sem fins lucrativos, que tenha por objeto a concessão de premiação a magistrados e magistradas por obra jurídica ou prática inovadora desenvolvida no interesse da Administração Judiciária, desde que não comprometida a independência funcional;

II – órgão promotor: o órgão ou entidade da administração pública direta ou a entidade sem fins lucrativos que institui e conduz o concurso de premiação;

III – magistrado(a) participante: o(a) integrante da magistratura vinculado(a) a este Tribunal que participe ou pretenda participar de concurso de premiação nas hipóteses previstas no art. 7º da Resolução CNJ nº 650/2025; e

IV – documentação relativa à premiação: o conjunto de atos, editais, regulamentos, portarias e demais documentos formais que regem o concurso, bem como os comprovantes de participação e de premiação do(a) magistrado(a).

Biblioteca Digital

CAPÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR E DE PRESTAR INFORMAÇÕES

Art. 4º O(a) magistrado(a) deste Tribunal que tiver conhecimento da abertura de concurso de premiação instituído pela administração pública direta ou por entidade sem fins lucrativos, do qual pretenda participar, comunicará formalmente o fato à autoridade competente.

§ 1º A comunicação será apresentada em Processo Administrativo (Proad) autuado para essa finalidade e conterá:

I – a identificação completa do concurso, com indicação do órgão ou entidade promotora e do objeto da premiação;

II – a indicação do prazo para inscrição, quando disponível;

III – a cópia do edital ou do regulamento do concurso; e

IV – os demais documentos disponíveis que permitam a integral identificação e compreensão do concurso.

§ 2º A comunicação a que se refere este artigo será dirigida ao Presidente do Tribunal, quando formulada por Desembargador(a) do Trabalho, e ao(à) Corregedor(a) Regional, quando formulada por Juiz ou Juíza do Trabalho de primeiro grau de jurisdição.

Art. 5º No caso de concurso promovido por entidade não integrante do Poder Judiciário, o(a) magistrado (a) premiado(a) deverá, na forma do caput e observados os incisos I, III e IV do § 1º do art. 4º desta Portaria, prestar informações à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do prêmio, nos termos do § 2º do art. 7º da Resolução CNJ nº 650/2025, anexando cópia do comprovante da premiação recebida.

CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO E DO ENCAMINHAMENTOA O CNJ

Art. 6º Recebida a comunicação de que tratam os arts. 4º e 5º desta Portaria, a autoridade competente, após aferir a observância do caput do art. 7º da Resolução CNJ nº 650/2025, determinará o encaminhamento do expediente à unidade de gestão de magistrados para os devidos registros e adoção das demais providências necessárias ao cumprimento das disposições do referido comando normativo.

Art. 7º No caso de concurso de premiação promovido por este Tribunal, a unidade responsável por sua coordenação comunicará a abertura do certame, tão logo instaurado, à Presidência do Tribunal, com ciência à Corregedoria Regional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a Presidência do Tribunal encaminhará a documentação relativa ao concurso ao Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 7º da Resolução CNJ nº 650/2025.

Biblioteca Digital

CAPÍTULO IV
DOS REGISTROS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à unidade de gestão de magistrados:

I – registrar o expediente nos assentamos funcionais do(a) magistrado(a) participante, vinculando-o ao respectivo concurso;

II – verificar a completude da documentação, solicitando a sua complementação quando necessário, em se tratando de magistrado(a) do primeiro grau de jurisdição, ou comunicando o fato à Presidência do Tribunal, quando se tratar de Desembargador(a);

III – na hipótese do art. 5º, autuar e manter as informações prestadas pelo(a) magistrado(a) premiado (a), para fins de controle interno e de disponibilização aos órgãos de controle externo;

IV – manter registro atualizado de todos os expedientes instaurados, para fins de controle interno e de comprovação perante o CNJ; e

V – arquivar cópia integral do expediente após a conclusão das providências.

Art. 9º A documentação submetida ao CNJ, na forma do § 1º do art. 7º da Resolução CNJ nº 650/2025, ficará à disposição para controle e para a consulta de qualquer interessado.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, no âmbito de sua respectiva competência regimental, cabendo a decisão ao(à) Presidente do Tribunal quanto aos(às) Desembargadores(as) e ao(à) Corregedor(a) Regional quanto aos Juízes e Juízas de primeiro grau de jurisdição.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado eletronicamente)
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Presidente TRT18 Goiás

(Assinado eletronicamente)
Desª IARA TEIXEIRA RIOS
Corregedora TRT18 Goiás

Biblioteca Digital
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Brasília, DF, n. 4550, 22 undefined 2026.